

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**Altera o regime jurídico dos vencimentos dos cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Araguaína e altera a Lei Complementar nº 196 de 06 de janeiro de 2025 e dá outras providências**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 61 da Lei Orgânica Municipal, adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o adicional por produtividade, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Araguaína.

**Parágrafo único.** Fica extinta a parcela denominada "gratificação" da composição dos vencimentos de todos os cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Araguaína, estipuladas nos artigos 1º, 20, II, 22, 23 e 24, § 3º, § 4º e § 5º da Lei Complementar nº 196, de 06 de janeiro de 2025, passando a ser denominada "adicional por produtividade" de natureza indenizatória.

**Art. 2º** O adicional por produtividade de natureza indenizatória será concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, quando atendidos os critérios objetivos estabelecidos por meio de Decreto Municipal, de modo a estimular o empenho e a eficiência dos servidores.

**§1º** Os critérios deverão considerar fatores como o cumprimento de metas estabelecidas pela chefia imediata e a contribuição para o alcance dos objetivos institucionais.

**§2º** Enquanto os critérios objetivos não forem regulamentados na forma do caput deste artigo, será aplicado o percentual mínimo fixado pelo artigo 3º desta Lei.

**Art. 3º** O valor do adicional por produtividade de natureza indenizatória será definido no regulamento específico mencionado no artigo 2º desta Lei, em patamar não inferior a 50% da remuneração atribuída a cada cargo em comissão, e observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão para eventuais majorações.

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12DF261BD6469149303B68A54308E911



**Art. 4º** O adicional por produtividade de natureza indenizatória será pago mensalmente, junto com remuneração do servidor ocupante de cargo em comissão, e não será incorporado à remuneração nem integrará o cálculo de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício.

**§1º** O adicional por produtividade de natureza indenizatória não será considerado como parte integrante da base de cálculo do 13º salário (gratificação natalina) e do adicional de férias, no entanto, será creditado ao servidor quando da concessão dessas verbas, respeitando o percentual habitual aplicado a cada uma delas.

**§2º** Fica mantido o pagamento do adicional por produtividade de natureza indenizatória durante o afastamento legal do servidor ocupante de cargo em comissão, tendo por base o pagamento anterior ao afastamento.

**Art. 5º** O servidor que desejar contestar a sua não conformidade com os critérios objetivos estipulados no decreto, terá o direito de apresentar recurso administrativo, o qual será submetido à análise da Comissão a ser constituída pelo Chefe do Executivo, para este fim.

**Art. 6º** Fica vedada a acumulação do adicional de produtividade com quaisquer outras gratificações de mesma natureza, exceto casos regulamentados em lei específica.

**Art. 7º** A Lei Complementar nº 196, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º A Estrutura da Administração Direta e Indireta do Município de Araguaína passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei, no que concerne à definição dos órgãos e Entidades que a integram e o seu quadro de Cargos de Confiança (CC), Cargos de Provimento em Comissão (DAS) e Funções Confiança (FC), símbolos e valores de vencimentos, adicional por produtividade de natureza indenizatória, e subsídios, dispendo ainda a organização e às atribuições gerais das unidades e dos cargos que a compõem, são estruturados com denominação, símbolo e quantitativos constantes nos anexos desta Lei".*

*"Art. 20. A remuneração dos cargos de provimento em comissão será constituída por duas parcelas, sendo dívida em vencimento e adicional por produtividade de natureza indenizatória.*

*(...)*

*II- Pela remuneração de seu cargo efetivo de origem, acrescido do valor do adicional por produtividade de natureza indenizatória do Cargo de Provimento em Comissão (DAS), que vier a exercer."*

*Art. 22. Os cargos de Agente Político e Cargo de Provimento em Comissão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, assim como*



*seus valores de vencimentos e adicional por produtividade de natureza indenizatória, constam no Anexo I, II, III e IV desta Lei.*

## **CAPÍTULO VI DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC)**

**Art. 23.** *Para fins do disposto nesta lei, entende-se que a Função de Confiança é específica e temporária, privativa de Servidor Público Municipal ocupante de cargo efetivo, designados para atividades estratégica de direção, chefia e assessoramento, que farão jus à adicional por produtividade de natureza indenizatória.*

**Art. 24.** *O Quadro de Classificação, Quantitativo e Valores das Funções de Confiança (FC) da Administração Pública Direta e Indireta, com níveis, quantitativos e valores, são os fixados no Anexo IV, desta Lei.*

**§ 1º** *A Função de Confiança (FC) tem caráter temporário e poderá ser retirada a qualquer tempo, por conveniência da Administração Pública Municipal.*

*(...)*

**§ 3º** *A adicional por produtividade de natureza indenizatória decorrente da Função de Confiança será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário ou remuneração.*

**§ 4º** *A Função de Confiança (FC) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, para esse fim, os afastamentos em razão de férias, luto, licença paternidade, casamento e, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, para os casos de licença maternidade.*

*(...)*

**§ 5º** *A adicional por produtividade de natureza indenizatória decorrente da Função de Confiança (FC) não incorporará à remuneração do Servidor Público bem como não integra a base de cálculo para o efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária, exceto se o Servidor Público Municipal optar por contribuir por uma previdência complementar.*

**Art. 8º** *O servidor efetivo investido em cargo em comissão poderá optar por perceber o valor total (vencimento + Adicional de Produtividade) atribuído ao cargo comissionado ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do adicional por produtividade no valor correspondente a 50% do valor total do cargo em comissão, mantida a sua natureza indenizatória.*

**Art. 9º** *Os Anexos I, II, III e V da Lei Complementar nº 196, de 06 de janeiro de 2025, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II, III e IV desta medida provisória.*

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12DF261BD6469149303B68A54308E911



**Art. 10.** É assegurado aos agentes políticos a indenização pela utilização de meio de transporte pela utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, bem como as atribuições acumuladas por determinações do Chefe do Poder Executivo, no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA ou outro índice oficial equivalente.

§ 1º A indenização de transporte será devida mensalmente, inclusive durante período de gozo de férias.

§ 2º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão, e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 11.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de março de 2025.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12DF261BD6469149303B68A54308E911



**ANEXO I - QUANTITATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE	\$ TOTAL
15	SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC	17.793,52		17.793,52
1	CONTROLADOR (A) MUNICIPAL				
1	PROCURADOR GERAL				
14	SUB - SECRETARIO(A)	DAS - I	5.629,85	5.629,85	11.259,70
1	EXECUTIVO DE SERVIÇOS URBANOS				
1	EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
1	EXECUTIVO DE OBRAS PUBLICAS				
1	CONTROLADOR ADJUNTO				
1	ASSESSOR TECNICO EXECUTIVO DA PROCURADORIA				
1	SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DO PREFEITO				
33	SUPERINTENDENTE	DAS - II	4.926,11	4.926,11	9.852,22
20	ASSESSOR (A) TECNICO (A) I	DAS - III	4.222,38	4.222,38	8.444,76
40	DIRETOR(A)	DAS - IV	3.518,65	3.518,65	7.037,30
1	DIRETOR(A) DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM				
23	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II				
8	DIRETOR(A) DE UNIDADE DECENTRALIZADA E DE ESCOLA CONVENIADA	DAS - V	3.166,80	3.166,80	6.333,60
6	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO I				
13	ASSESSOR (A) TECNICO (A) III				
76	GERENTE	DAS - VI	2.814,91	2.814,91	5.629,82
36	ASSESSOR (A) TECNICO (A) IV				
103	COORDENADOR (A)	DAS - VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42
18	ASSESSOR EXECUTIVO DA ALTA GESTÃO				

N° PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 005169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12DF261BD6469149303B68A54308E911



1	OUVIDOR GERAL				
1	OUVIDOR SAUDE				
1	ASSESSOR TÉCNICO DE DIAGRAMAÇÃO - DOM				
2	ASSESSOR DE SEGURANÇA DO PREFEITO				
260	ASSESSOR (A) TECNICO (A) V				
20	ASSESSOR ESPECIAL DE CONVENIO 1				
2	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO II	DAS - VIII	1.930,01	1.930,01	3.860,02
130	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VI				
4	ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO				
8	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
17	ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO EXTERNA				
40	CHEFE	DAS - IX	1.548,22	1.548,22	3.096,44
315	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VII				
2	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO III				
10	ASSESSOR ESPECIAL DE CONVENIO 2				

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 005169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12DF261BD6469149303B68A54308E911



ANEXO II  
ESTRUTURA ASTT

VAGAS	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE	\$ TOTAL
1	PRESIDENTE ASTT	CC	17.793,52		17.793,52
1	VICE PRESIDENTE ASTT	DAS-I	5.629,85	5.629,85	11.259,70
2	SUPERINTENDENTE ASTT	DAS-II	4.926,11	4.926,11	9.852,22
1	COMANDANTE DA GUARDA	DAS-II	4.926,11	4.926,11	9.852,22
1	SUB COMANDANTE DA GUARDA	DAS-IV	3.518,65	3.518,65	7.037,30
2	DIRETOR(A)ASTT	DAS-IV	3.518,65	3.518,65	7.037,30
6	COORDENADOR (A) ASTT	DAS -VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42
3	INSPETOR CHEFE DA GUARDA	DAS -VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42
1	ASSESSOR EXECUTIVO DE GABINETE	DAS -VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42
1	OUVIDOR ASTT	DAS -VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42
3	ASSESSOR (A) TECNICO (A) I	DAS -III	4.222,38	4.222,38	8.444,76
3	ASSESSOR (A) TECNICO (A) II	DAS-IV	3.518,65	3.518,65	7.037,30
4	ASSESSOR (A) TECNICO (A) III	DAS-V	3.166,80	3.166,80	6.333,60
6	ASSESSOR (A) TECNICO (A) IV	DAS - VI	2.814,91	2.814,91	5.629,82
21	ASSESSOR (A) TECNICO (A) V	DAS -VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42
2	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VI	DAS-VIII	1.930,01	1.930,01	3.860,02
17	ASSESSOR (A) TECNICO (A) VII	DAS - IX	1.548,22	1.548,22	3.096,44

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 005169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12DF261BD6469149303B68A54308E911



VADAS	CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE	\$ TOTAL
1	PRESIDENTE FUNAMC	CC	17.793,52		17.793,52
1	SUPERINTENDENTE FUNAMC	DAS-II	4.926,11	4.926,11	9.852,22
1	DIRETOR FINANCEIRO FUNAMC	DAS-VI	2.814,91	2.814,91	5.629,82
1	COORDENADOR DE ATIVIDADES SOCIAIS FUNAMC	DAS-VII	2.111,21	2.111,21	4.222,42

**ANEXO III - ESTRUTURA FUNAMC**

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12DF261BD6469149303B68A54308E911



ANEXO V

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC) DESTINADAS A SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

VAGAS	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SIMBOLO	ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE	DESCRIÇÃO
17	Gestor de Compras Governamentais	FC-1	3.150,00	Exercer atividades estratégicas relevantes para a Administração Pública Municipal, que envolvem a gestão de contratos públicos de alta complexidade. Tem a função de apoiar a gestão dos contratos, acompanhamento de cronogramas financeiro, serviços executados, medições de pagamento junto aos fornecedores e elaboração de relatórios de diários e semanais de gestão.
30	Agente de Compras Governamentais	FC-2	2.100,00	Exercer atividades estratégicas relevantes para a Administração Pública Municipal, que envolvem a gestão de compras governamentais. É responsável pela cotação e compras de produtos e serviços específicos, bem como pela instrução e organização do processo de aquisições.
10	Agente de Atendimento ao Contribuinte	FC-3	1.930,00	Exercer atividades estratégicas relevantes para a Administração Pública Municipal, que implica em prestar orientação, esclarecer dúvidas e resolver pendências fiscais por meio de atendimento presencial dos contribuintes, exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 005169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12DF261BD6469149303B68A54308E911



3	Chefe de Equipe de Fiscalização de Trânsito	FC-4	1.800,00	Exercer atividades de chefia de equipes de fiscalização de trânsito. É atribuída a Servidores Públicos Municipais investidos no cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança, Transporte e Trânsito.
8	Responsável de Equipe Operacional da Guarda Municipal	FC-4	1.800,00	Atuar como responsável de equipe operacional da Guarda Municipal. É atribuída a Servidores Públicos Municipais investidos no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.
40	Secretário Escolar	FC-5	1.407,46	Exercer atividades estratégicas relevantes para a Administração Pública Municipal, exclusivamente no âmbito das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.
25	Técnico Financeiro			

Nº PROC.: 00773 - MP 001/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 005169 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 12DF261BD6469149303B68A54308E911

